

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-785, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Solicitação da **Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Portaria SECOMP 580/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo **14425/2025**

Data e hora da sessão : 26 de novembro de 2026 - quinta-feira às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Número COMPRASGOV: +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: **980770**

2 - ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - . TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - . PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - . MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - . DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO V - . DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - . DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

ANEXO VII - . MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - . MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX - . DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.2 - Dá-se o presente objeto pelo regime de execução de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**

3.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3.4 - A administração não se obriga a contratar o objeto alvo do presente certame ora especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23.

4.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de ANEXO VIII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.3 - Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser ‘’prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Na forma do art. 86 §3º inciso II da Lei Federal 14.133/21 será PERMITIDA A ADESÃO a este registro de preços.

4.5 - O instrumento contratual vigerá no prazo definido em cada solicitação de contratação originada deste registro de preços, contados da data de sua assinatura da ordem de início dos serviços.
4.6 - O prazo para execução do objeto será feito de forma parcelada, semestralmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, na sede de cada Secretaria requisitante.

4.7 - O prazo determinado para início da execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.8 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à fiscalização designada pelo Requisitante.

4.9 - A contratada deverá implementar o serviço objeto deste edital, na forma prevista no Termo de Referência.

EM CASO DE CONTRATO CONTÍNUO

4.10 - O contrato decorrente da licitação, caracterizado como de natureza contínua, poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 108 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.11 - Além da possiblidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

4.12 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

4.13 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R$ 1.471.477,16 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Educação			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
12.122.0052.2362	33903900	1054	1704
12.365.0019.2093	33903900	1156	1573
12.361.0019.2094	33903900	1094	1573
12.367.0019.2102	33903900	1194	1704
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
14.122.0052.2368	33903900	1218	1704
Secretaria Municipal de Administração			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
04.122.0052.2310	33903900	062	1704
Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
15.452.0014.2076	33903900	326	1704

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2 - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.3 - Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.2 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QND HOUVER PARTICIPAÇÃO)

7.2.1 - Para fins de fruição dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 Poderão participar ainda as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da, mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.2.2 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante quando instada pelo Agente de contratação, apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 em formato similar ao do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.

7.2.4 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando , no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.3 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.3.1 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - No que tange a participação de consórcio, tendo por escopo o objeto ora dimensionado atrelado à sua simplicidade e diminuto vulto licitatório, tal formato não enseja maiores esforços empresariais reunidos para sua conclusão e, portanto, não demanda estruturas ou forças consorciadas. Não obstante mesmo empresas consorciadas podem competir isoladamente sem acarretar qualquer tipo de prejuízo competitivo.

8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com esta Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

8.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, Município de Armação dos Búzios, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21;**

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 - O agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.9 - Agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.10 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.10.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.11 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.13 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.14 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.1.15 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.1.16 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente que apresente mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens). Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens), estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.1.17 - Licitantes cujo ato constitutivo ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não declare ou apresente objeto social ou atividade econômica compatível com o objeto do certame.

8.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do objeto pretendido, o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de execução do objeto, contado do recebimento da solicitação DA CONTRATANTE; o prazo de validade da proposta comercial.

9.4 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1 - está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.5.2 - a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

9.5.4 - inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva À CONTRATANTE;

9.5.5 - possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.7 - não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.5.8 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9.5.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.6 - No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

9.6.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5.1 a 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserid(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.12 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo proponente no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.13 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.13.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.13.3 - nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.13.4 - nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo preço mensal, preço total mensal e preço total anual do objeto; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

10.10 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital

10.11 - Será solicitada proposta final realinhada na ocasião em que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou demonstração e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

10.11.1 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do edital de licitação, sem prejuízo dos demais formulários quando requisitados, devem ser apresentados pelo licitante quando solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ,.

10.11.2 - As propostas comerciais e seus anexos que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.11.2.1.1 - Em caso de julgamento unitário:

a) Serão referenciais os valores unitários ofertado pelas respectivas classificadas ora indicados na plataforma bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário ofertado na plataforma e na proposta pela quantidade e prazo (quando houver) prevalecerá o resultado da operação corrigida;

c) Se forem constatados outros erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

d) Será tolerado valor a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado;

10.11.2.1.2 - Em caso de julgamento global ou por lote:

a) Será referencial o valor global ofertado na plataforma ou o valor total de cada lote ofertado na plataforma, bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Nenhum dos valores individuais dos itens componentes de cada lote ou do total do objeto será superior ao estabelecido no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

c) Detectada dissonância decorrida dos resultados das operações aritméticas de multiplicação, subtração, soma ou divisão, cujo valor total de cada lote ou global distoe do informado na plataforma, será o licitante instado à adequação **uma única vez e em prazo razoável sob risco de desclassificação**, ressalvado valores a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado

10.11.3 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.12 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.13 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br através do código CÓDIGO UASG: **980770**

11.2 - A comunicação entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Será adotado neste certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, qual seja MENOR PREÇO GLOBAL .

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o "**PREÇO GLOBAL**", conforme discriminado no ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

12.4 - Os licitantes somente poderão oferecer valor INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores, conforme estabelecido unitariamente na plataforma, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5 - Os licitantes somente poderão ofertar valor cujo lance seja INFERIOR inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.6 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8 - Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.12 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.13 - No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final ABERTO.

12.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração indefinida desde que os lances, independente do autor, sejam proferidos com intervalos inferiores a 2 (dois minutos) contados do registro do último ofertado. Extrapolado o prazo de 2 minutos sem oferta de lances o sistema encerrará automaticamente a fase de disputa do que em seguida se iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade de proposta pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

12.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14.1 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.15 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.17 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

12.17.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) - modalidade pregão ou 10% (dez por cento) - modalidade concorrência - acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá propor

negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br/SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará o impedimento previsto no item 7.2.3.

14.4 - Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.6.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.6.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –e do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital.

15.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – deste edital.

15.4 - Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 - contiver vícios insanáveis;

15.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 - Abstenção, seja no sistema eletrônico e/ou na proposta escrita, quanto á indicação de marca (quando requerida) e modelo (quando possível), ou ainda indicação de marca e modelo distintos entre o sistema eletrônico e proposta escrita sem justificativa acatada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO;

15.4.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.4.7 - Não se fizer acompanhar dos anexos de propostas ou demais instrumentos quando indicados e exigidos pela Administração;

15.5 - Quando solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, conforme modelo do ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , de 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada eletronicamente pelo seu responsável ou representante legal.

15.5.1 - Sob o risco de desclassificação em caso do não atendimento, devem acompanhar o formulário do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital preenchidas adequadamente ao valor da proposto com vistas à readequação de sua oferta final

15.6 - A oportunidade delineada no item anterior se extinguirá com o decurso do prazo inicialmente disponibilizado ou de sua prorrogação quando concedida, também sendo considerado findado na ocasião do acudimento da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

15.7 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado por solicitação do licitante dentro do interregno inicial, por igual período, mediante justificativa aceita.

15.7.1 - Para fins de celeridade processual, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá solicitar remessa de propostas ou mesmo documentação de habilitação concomitantemente de mais de um licitante por vez, sem prejuízo da análise individualizada seguindo-se a ordem de classificação

15.7.2 - A mera solicitação de propostas ou documentos de habilitação não vincula o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO a quaisquer expectativas de análise ou mesmo de direitos nem mesmo pressupõe qualquer tipo de resultado ou condição prévia

15.8 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.9 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.10 - DA INEXEQUIBILIDADE

15.10.1 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a:

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 59 §4º da Lei Federal 14.133/21.

b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 34 IN SEGES 73/2022

15.10.2 - Encerrada a fase de lances e dada a ordem de classificação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO identificará todas as propostas enquadradas na condição do item anterior. Desse modo será estabelecido prazo máximo de até 72 hrs,, a depender da complexidade da apuração, para que os licitantes autores das propostas enquadradas instrumentalizem e remetam documentação de COMPROVAÇÃO de sua exequibilidade

15.10.2.1 - Para fins de apuração da exequibilidade, a licitante deverá elaborar e remeter cumulativamente:

a) ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor acompanhada de seus respectivos anexos de proposta forma requisitada no item 15.5.1;.

b) Documentos de origem fiscal ou de faturamento ou contratual de COMPROVEM a habitualidade e/ou disponibilidade e/ou viabilidade – seja sob o prisma prático ou econômico – para a correta prestação do serviço e/ou fornecimento nos moldes estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,

c) Declaração do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS em que se expresse inequivocamente de que seu preço é plenamente exequível sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem, declarando ainda a plena ciência e sujeição às sanções legais cabíveis em caso de inexecução contratual;

d) Demais documentos que venham a ser requeridos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que sejam necessários a apuração

e) A critério do licitante, demais documentos que julgue pertinente;

15.10.3 - Decorrido o prazo do item anterior do que se constate ausência de quaisquer dos elementos supra elencados, a proposta será imediatamente desclassificada;

15.10.4 - Tratando-se de matéria técnica e/ou específica e conforme indicação constante do termo de referência, a conformidade e aceitabilidade (incluindo exequibilidade) poderá ser apurada pelo corpo técnico da pasta requisitante, devidamente identificado, a qual emitirá laudo conclusivo devidamente justificado quanto à condição da proposta

15.10.4.1 - No decurso da análise da exequibilidade outros documentos que se fizerem imprescindíveis à correta análise poderão, casuisticamente, ser solicitados em caráter diligencial de forma a complementar o estudo, do que será devidamente comunicado ao licitante e concedido prazo para providências.

15.10.5 - A abstenção quanto à remessa de quaisquer das peças elencadas no item 15.10.2.1 alíneas **a** a **d,** das peças e instrumentos requisitados nos prazos consignados, pressupõe desinteresse e/ou desídia do licitante o que culminará na desclassificação imediata e automática de sua proposta.

15.10.6 - A inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10.7 - Uma vez declarada(s) exequivel(eis) a(s) proposta(s) apurada(s), será(ao) o(s) licitante(s) conduzido(s) à fase de habilitação do certame.

15.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

15.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal DA CONTRATANTE para orientar sua decisão.

15.13 - A invocação de profissional ou corpo técnico da administração para fins de julgamento sobre assunto não alçável às competências e faculdades próprias do agente de contratação, incidentes sobre aceitabilidade de proposta; exequibilidade de preços e qualificação técnico-habilitatória, possui o condão de orientar o certame e portanto vinculam os profissionais à licitação quando tal juízo produza efeitos sobre os resultados, na forma do art. 28 do DECRETO-LEI Nº 4.657/42

15.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.15 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

15.16 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.16.1 - Não será exigida garantia de proposta para este certame

16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas no item 17 deste edital,.

16.1.1 - A fase habilitatória será inaugurada após e julgamento de todos os itens e esgotamento da fase de propostas.

16.2 - No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , até a conclusão da fase de habilitação

16.3 - Será considerado por marco temporal de exigibilidade documental para fins de aferição de proposta e habilitação a própria data inaugural do certame, aquela por sua vez coincidente com a data de abertura das propostas iniciais de forma que a licitante comprove o cumprimento de todas as condições habilitatórias e todos os outros demais critérios editalícios já na data do aludido marco sem prejuízo de manter atualizada a documentação previamente ao firmamento da ata de registro de preços e/ou contrato e durante toda a sua vigência.

16.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(S) melhor(es) classificado(s).

16.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

16.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

16.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser solicitada prorrogação pelo licitante dentro do interregno inicial por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

16.10 - A verificação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.14 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.15 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - São exaustivos os critérios e a documentação de habilitação mencionados neste item e subitens

17.2 - Os critérios habilitatórios já constantes do sistema SICAF, que demonstrem compatibilidade com as condições de habilitação deste edital dispensam remessa documental;

17.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.3.1 - Declaração **De Inexistência De Vínculos** Com Administração Pública - no modelo fornecido no ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO deste edital;

17.3.2 - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3 - **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.3.4 - **Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegócios-br/empreendedor;

17.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5.1 - S**ociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.7 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.8 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

17.4.2 - Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.4.3 - Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

17.4.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relacionado à sede do licitante, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

17.4.5 - Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.4.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, , relacionado à sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

17.4.7 - Certidão da **Dívida Ativa Municipal**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

17.4.7.1 - Empresas sediadas em município que emita Certidão Negativa de Débitos unificada (tributos e dívida ativa), sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria municipal; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO a promoção das diligências necessárias e/ou à verificação daquilo que for informado, se for o caso.

17.4.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

17.4.10 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

17.4.10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.4.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.4.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

17.4.10.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 - As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente no ato licitatório, as seguintes documentações:

17.5.1.1 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, desratização, desalojamento/remoção ecológica de aves/insetos e sanitização).

17.5.1.2 - A exigência quantitativa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto (Item 01 – prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas).

17.5.1.3 - Será expressamente permitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que, em conjunto, contemplem a metragem/dimensão mínima estabelecida no edital.

17.5.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5.1.5 - Certificado de Registro de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (Certificado Ambiental) emitido pelo INEA/RJ, para a atividade controle de vetores e pragas urbanas;

17.5.1.6 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede;

17.5.1.7 - A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental municipal está obrigada a solicitar licença junto ao órgão competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

17.5.1.8 - Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de sua sede;

17.5.1.9 - Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental, conforme predispõe Decreto Estadual nº 46890 de 23/12/2021, Art. 43 inciso II.

17.5.1.10 - Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, Conforme predispõe Decreto Estadual nº 46890 de 23/12/2021, Art. 43 inciso III;

17.5.1.11 - Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente **da contratada e do Responsável Técnico** indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (**empresa e profissional**), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão, ambos os documentos devem estar dentro do prazo de validade;

17.5.1.12 - Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017;

17.5.1.13 - Comprovar a capacidade técnica do Responsável Técnico mediante a apresentação de acervo técnico, anotações de responsabilidade técnica ou documentos equivalentes, que demonstrem sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado;

17.5.1.14 - Com o objetivo de garantir a segurança dos trabalhadores e a adequada execução dos serviços, a empresa especializada deverá apresentar certificação de capacitação técnica em conformidade com os requisitos estabelecidos nas seguintes normas regulamentadoras:

a) Norma regulamentadora sobre segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados (NR-33/MTB);

b) Norma regulamentadora para trabalhos em altura (NR-35/MTB);

c) Norma regulamentadora em serviços com eletricidade (NR-10/MTB);

d) Norma regulamentadora para utilização equipamentos de proteção (NR-6/MTB).

15.5.1.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor que disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5.1.15 - **Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições Do Objeto** – no modelo do ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO deste edital;

17.5.1.15.1 - A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o termo de referência- Anexo I do Edital, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: processo@educacaobuzios.net, smpcd@buzios.rj.gov.br, infraestrutura.adm@buzios.rj.gov.br, e servicospublicos@buzios.rj.gov.br, e acompanhada por representante do CONTRATANTE, sendo emitida a Declaração de Visita Técnica, **Modelo Anexo IX**;

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para o início do certame;

c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

d) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação em até 48 horas antes da data fixada para a sessão pública;

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, o mesmo deverá apresentar declaração específica nos moldes constantes do ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO deste edital e não poderá alegar como fundamento para o inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas nos documentos integrantes do instrumento convocatório

17.5.2 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos,

inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

17.5.3 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

17.5.4 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá contar com avaliação e manifestação do setor requisitante através de profissionais técnicos para a escorreita apuração da documentação de qualificação técnica.

17.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.6.1 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do(s) balanço(s) patrimonial(ais), a serem apresentados na forma da lei, para os quais serão observados os índices e resultados abaixo relacionados após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

A) $\text{Liquidez Geral} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ longo\ prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ prazo} \geq 1$

B) $\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

C) $\text{Solvencia Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante+Exigível a longo prazo}} \geq 1$

17.6.2 - Os resultado econômico perfilado nos subitens anteriores edital serão exigido para os dois últimos períodos contábeis exigíveis, conforme art. 69-I da Lei 14.133/2021, à exceção dos casos em que a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.3 - **Certidão negativa de falência, concordata** ou recuperação judicial, expedida por todos os cartórios competentes na comarca sede da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.6.3.1 - É prerrogativa do pregoeiro a consulta perante a sede do licitante de forma a apurar as comarcas responsáveis pela distribuição de ações falimentares. A constatação de ausência da certidão expedida por quaisquer dos ofícios competentes na aludida comarca ensejará a imediata inabilitação da licitante.

17.6.3.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

17.6.3.3 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.6.4 - Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

17.6.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

17.6.4.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

17.6.4.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

17.6.4.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

17.6.4.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

17.6.4.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

17.6.4.2.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.2.3 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.6.4.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

17.6.4.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.6.4.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

17.6.4.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

17.6.4.4.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.5 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial, contando inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento,

na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

17.6.6 - Não serão aceitas escriturações contábeis:

a) apresentados em períodos distintos dos já exigíveis;

b) incompletas e/ou compostas por peças de sistemas distintos (a exemplo de JUNTA COMERCIAL e SPED) referentes ao mesmo período de escrituração;
c) De somente um único período, à exceção de quando a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21;
d) Com resultados parciais que não acumulados com os períodos finais de cada exercício.

17.6.7 - A exigência de apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.8 - O resultado econômico-patrimonial perfilado poderá ser apresentado em demonstrativo contábil único na ocasião em que o último já exigível apresente os resultados patrimoniais dos dois últimos exercícios patrimoniais já exigíveis, à exceção no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.8.1 - O disposto no item anterior não contraria as disposições do art. 69-I da 14133/21 visto que sua redação enfatiza resultados e não distingue número de instrumentos a serem apresentados, podendo mesmo ser instrumento único desde que cumpridas as formalidades de apresentação na forma já especificada neste edital e traga em seu corpo os resultados referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, ou múltiplos desde que devidamente formalizados e demonstrem os resultados dos períodos requeridos.

17.6.9 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.6.10 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

17.6.11 - A licitante deverá apresentar, caso exigido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

18 - RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, atinente a cada fase tratadas em separado – proposta e habilitação - qualquer licitante interessado em recorrer, deverá manifestar campo próprio do sistema sua intenção recursal, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO após o proferimento de resultado sob pena de preclusão. Fica autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.6 - A via protocolar de apresentação de recursos e contrarrazões será exclusivamente a própria plataforma COMPRASGOV, desconsiderados quaisquer outras formas de remessa ou fora do prazo estabelecido.

18.7 - Sob o risco de invalidação, as peças recursais e de contrarrazões deverão fazer referencia à administração, ao certame e ao objeto bem como deverão indicar a data do documento e contar com assinatura eletrônica digital.

18.7.1 - Os recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

18.8 - Será legitimado à impetração das razões recursais ou contrarrazões os responsáveis pela administração da sociedade, assim indicados no contrato social ou documento dotado de fé pública ou quem por estes venha a ser designado, fazendo-se o recurso acompanhar por ato de delegação de poderes ou procuração contendo indicação do autor para representação da proponente perante certames licitatórios ou especificamente ao certame recorrido.

18.9 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 -O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11 -Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à autoridade Superior Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.12 -Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.13 -O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.1.1 - Advertência
19.1.2 - Multa
19.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e
19.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

19.2 - Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

19.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.4 - devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21).

19.2.5 - patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.6 - deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO;

19.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.7.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.2.8 - não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.9 - apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.10 - fraude a licitação;

19.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.11.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

19.2.13.1 - venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.2 - crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.3 - obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.8.1 - Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente)sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

19.8.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura de Ata de registro de preços/Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos.	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso.
2	Não disponibilização de canal de atendimento seja telefonico ou por maio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária do Contrato/Ata de registro de preços	Multa moratória de 0,5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
3	O atraso injustificado na entrega do objeto fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos.	Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
5	Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21)	Multa compensatória de 5% por ocorrencia, limitada a 30%	Valor da ata ou remanescente
6	Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da ata/contrato ou remanescente

19.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

19.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

20 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E/OU PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 - DA FORMAMIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1 - Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

20.1.2 - A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

20.1.3 - A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração .

20.1.5 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

20.1.6 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

20.1.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

20.1.8 - A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.1.9 - Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

20.1.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.2.1 - Após a homologação e/ou assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.2.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.2.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.2.4 - DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

20.2.4.1 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

20.2.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

20.2.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a reabertura do certame, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.2.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 20.3.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

20.2.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

21 - GARANTIAS FINANCEIRAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL

21.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

22 - RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.4 - O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

22.5 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

22.6 - Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e, nominal, concernente as secretaria da realização dos serviços contempladas no presente procedimento de registro de preços: Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia , Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fazendo-se consignar seu respectivo CNPJ do contratante.

23.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à secretaria contratante até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

23.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

23.4 - A Administração não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços ou produtos efetivamente executados ou entregues.

23.5 - De acordo com autorização a ser consignada no instrumento contratual, a Administração poderá, verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.

23.6 - Os pagamentos estarão sujeitos com base na efetiva execução dos serviços, conforme áreas e unidades tratadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação;

23.6.1 - No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na efetiva execução dos serviços, com base nos critérios estabelecidas no Termo de Referência da licitação.

23.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

23.9 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

23.10 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

23.11 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

24 - REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

24.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

24.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

24.3 - A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

24.3.1 - à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.3.2 - ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 108 da Lei Federal 14.133/21.

24.5 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21.

24.6 - Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

24.7 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação,.

24.8 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

24.9 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

24.10 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

24.11 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

25 - SUSTENTABILIDADE

25.1 - A **contratada** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

26 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

26.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO no endereço licitacao@buzios.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

26.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , nos autos do processo de licitação.

26.4 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , ouvida a pasta requisitante quando necessário..

26.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

26.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Búzios https://transparencia.buzios.rj.gov.br/e e www.gov.br/compras/pthttp://www.gov.br/compras/pt-brbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 26.2 e 26.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

26.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto

se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

27.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - É facultada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.buzios.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 - Havendo conflitos ou divergências de especificações de produtos e serviços contantes do sistema eletrônico e do Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência.

27.17 - Os documentos declaratórios ou certificações expedidos especificamente para participação no certame (tais como declarações, certificações, propostas e congêneres) que se fizerem necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.

27.17.1 - Demais documentos com assinatura física, por ventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

27.17.2 - Impugnações, recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

27.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , com auxílio da equipe de apoio.

27.19 - A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Armação dos Búzios para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.20 - **Recomenda-se a visitação diária ao Portal da Transparência** para maiores informações e acompanhamento do desenvolvimento e desdobramento do certame.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 05 de novembro de 2026

Mauricio de A. Azevedo
AUTOR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 14.425/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**, bem como de animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização; desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos, compreendendo dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos, bem como serviços de sanitização, faz-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes públicos atendidos pela Administração.

2.2. Tais serviços constituem medida preventiva essencial para evitar a proliferação de agentes transmissores de doenças, bem como para assegurar a proteção da saúde dos usuários e servidores, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.3. A contratação deverá observar as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, bem como nas demais normas e procedimentos aplicáveis previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança sanitária relativas à prevenção e ao controle de vetores e pragas urbanas, visando garantir a proteção e segurança da comunidade usuária, composta por servidores, docentes, discentes, colaboradores terceirizados e visitantes.

2.5. Nesse contexto, com o objetivo de assegurar condições adequadas de salubridade e segurança nas dependências públicas, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, por meio das Secretarias requisitantes, pretende realizar a contratação dos referidos serviços para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Escolares, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.6. Atualmente, a Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios é composta por 28 (vinte e oito) unidades escolares, que atendem aproximadamente 9.144 (nove mil, cento e quarenta e quatro) alunos e contam com 1.391 (mil trezentos e noventa e um) professores. A estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia compreende, ainda, 4 (quatro) unidades administrativas, totalizando 32 (trinta e duas) unidades, que somam uma área construída aproximada de 38.237,18 m² (trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

2.7. Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade da contratação, por tratar-se de medida essencial à promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade do ambiente educacional, garantindo a proteção da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e a conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo, assim, para o adequado funcionamento das unidades de ensino.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), devendo ser realizada na sede de cada Secretaria requisitante.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a execução ocorrerá semestralmente, preferencialmente durante o período de férias escolares, conforme programação previamente informada pela referida Secretaria. Para as demais Secretarias participantes, a execução ocorrerá semestralmente conforme a necessidade de cada unidade administrativa.

3.3. Cada serviço deverá ser executado em conformidade com as normas e recomendações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, bem como demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.4. As Secretarias participantes do certame reservam-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar sua correção ou substituição, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

3.7. Constatada qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo do objeto, caberá à contratada proceder à correção, substituição ou complementação dos serviços recusados, no prazo estipulado pela Administração.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da adequada utilização dos recursos necessários, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ser exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades foram estimadas levando em consideração o levantamento feito pelas Secretarias demandantes.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia			Descrição dos itens e Quantidades Estimadas					
Item	Descrição	Unid.	Mínimo visitas/aplicações			Máximo visitas/aplicações		
			Qt.	Forma	Qtd. total	Qt.	Forma	Qtd. total
01	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, com abrangência em baratas, escorpiões, aranhas, formigas, moscas, mosquitos, piolhos, pulgas, cupins, percevejos,	M²	38.237,18	2 vezes ao ano **semestral**	76.474,36	49.708,33	2 vezes ao ano **semestral**	99.416,66

	carrapatos, lacraias, traças e roedores.							
02	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Desalojamento e/ou Remoção ecológica de pombos, aves, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral, marimbondos, vespas, abelhas e insetos em geral.	M²	38.237,18	Sob demanda	38.237,18	49.708,33	Sob demanda	49.708,33
03	Prestação de Serviço de sanitização. Desinfecção de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	M²	38.237,18	Sob demanda	38.237,18	49.708,33	Sob demanda	49.708,33

Secretaria Municipal de Administração			**Descrição dos itens e Quantidades Estimadas**					
			Mínimo visitas/aplicações			**Máximo visitas/aplicações**		
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qt.**	**Forma**	**Qtd. total**	**Qt.**	**Forma**	**Qtd. total**
01	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, com abrangência em baratas, escorpiões, aranhas, formigas, moscas, mosquitos, piolhos, pulgas, cupins, percevejos, carrapatos, lacraias, traças e roedores.	M²	2.555,23	2 vezes ao ano **semestral**	5.110,46	3.321,80	2 vezes ao ano **semestral**	6.643,60
02	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Desalojamento e/ou Remoção ecológica de pombos, aves, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral, marimbondos, vespas, abelhas e insetos em geral.	M²	2.555,23	Sob demanda	2.555,23	3.321,80	Sob demanda	3.321,80
03	Prestação de Serviço de sanitização. Desinfecção de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	M²	2.555,23	Sob demanda	2.555,23	3.321,80	Sob demanda	3.321,80

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência			**Descrição dos itens e Quantidades Estimadas**					
			Mínimo visitas/aplicações			**Máximo visitas/aplicações**		
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qt.**	**Forma**	**Qtd. total**	**Qt.**	**Forma**	**Qtd. total**
01	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, com abrangência em baratas, escorpiões, aranhas, formigas, moscas, mosquitos, piolhos, pulgas, cupins, percevejos, carrapatos, lacraias, traças e roedores.	M²	4.007,95	2 vezes ao ano **semestral**	8.015,90	5.210,34	2 vezes ao ano **semestral**	10.420,68

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

02	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Desalojamento e/ou Remoção ecológica de pombos, aves, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral, marimbondos, vespas, abelhas e insetos em geral.	M²	4.007,95	Sob demanda	4.007,95	5.210,34	Sob demanda	5.210,34
03	Prestação de Serviço de sanitização. Desinfecção de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	M²	4.007,95	Sob demanda	4.007,95	5.210,34	Sob demanda	5.210,34

Secretaria Municipal de Serviços Públicos			Descrição dos itens e Quantidades Estimadas					
			Mínimo visitas/aplicações			Máximo visitas/aplicações		
Item	Descrição	Unid.	Qt.	Forma	Qtd. total	Qt.	Forma	Qtd. total
01	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, com abrangência em baratas, escorpiões, aranhas, formigas, moscas, mosquitos, piolhos, pulgas, cupins, percevejos, carrapatos, lacraias, traças e roedores.	M²	1.230,77	2 vezes ao ano **semestral**	2.461,54	1.600,00	2 vezes ao ano **semestral**	3.200,00
02	Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Desalojamento e/ou Remoção ecológica de pombos, aves, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral, marimbondos, vespas, abelhas e insetos em geral.	M²	1.230,77	Sob demanda	1.230,77	1.600,00	Sob demanda	1.600,00
03	Prestação de Serviço de sanitização. Desinfecção de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	M²	1.230,77	Sob demanda	1.230,77	1.600,00	Sob demanda	1.600,00

4.2. Quantidade e Periodicidade das Parcelas de Prestação dos Serviços:

Item 1 – As aplicações previstas para o objeto referente ao serviço de dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, com abrangência em baratas, escorpiões, aranhas, formigas, moscas, mosquitos, piolhos, pulgas, cupins, percevejos, carrapatos, lacraias, traças, roedores **serão prestadas em parcelas semestrais**, possibilitando garantia não inferior 180 (cento e oitenta) dias após cada aplicação, bem como assistência, a qualquer momento, em caso de aparecimento ou persistência destas pragas e vetores nos locais de tratamento no período da garantia;

Itens 2 e 3 – As aplicações previstas para o objeto referente ao serviço de desalojamento e/ou remoção ecológica de pombos, aves, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral e insetos em geral (prestação de Serviço de sanitização). Desinfecção de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados, **serão prestadas sob demanda** e de acordo com as necessidades específicas de cada unidade, possibilitando

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

garantia não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após cada aplicação, bem como assistência, a qualquer momento, em caso de aparecimento ou persistência destas pragas e vetores nos locais de tratamento no período da garantia.

Unidades que receberão os serviços:

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)		
Local	**Endereço**	**Área construída**
E.M.José Bento Ribeiro Dantas	Estrada José Bento Ribeiro Dantas, 12.412	1.328,38 m²
E.M. Antônio Alipio da Silva	Estrada da Colina, s/ng- Geribá	1.089,22 m²
E.M. Emígdio Gonçalves Coutinho	Trevo da Ferradura, s/n- Centro	2.044,16 m²
E.M. Nicomedes Theotônio Vieira	Estrada José Bento Ribeiro Dantas, s/n Manguinhos	1.622,64 m²
C.M.Paulo Freire	Rua A, s/n- Centro	1.898,89 m²
E.M. Prof. Darcy Ribeiro	Rua Pastor Gentil de Medeiros, s/n2 - Centro	2.308,93 m²
E.M.Prof Eliete Mureb de AAraújo Goés	Estrada de José Gonçalves, 85 -José Gonçalves	1.631,20 m²
E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira	Loteamento Águas Claras - s/ne- São José	1.969,70 m²
E.E.Mz Prof Eulina de Assis Marques	Est. de Búzios, Km 19 São José	1.422,53 m²
E.M.José Pereira Neves Júnior	Estrada José Bento Ribeiro Dantas, s/n- Cem Braças	1.022,40 m²
Creche Municipal Ernestina Quintanilha	R. Progresso, perto da praça - Cem Braças	318,75 m²
Creche Ivonete Costa Trindade	Rua Gaspar João dos Reis, 760 - Cem Braças	446,88 m²
Escola Manoel Juvenal Vieira	Marcílio Dias, n 14 A - Cem Braça Ruas	1.917,00 m²
Creche E.M. Laurinda de Souza Conceição	Marcílio Dias, n 14 A Cem Braça Ruas	1.628,71 m²
E.M.João José de Carvalho	Estrada da Rasa s/n- Rasa	2.271,30 m²
E.M.Profª Ciléa Maria Barreto	Estrada da Rasa s/n- Rasa	2.609,04 m²
E.M. Manoel Antônio da Costa	Estrada da Rasa s/n- Rasa	1.432,64 m²
C.E.M. Marly Quintanilha	Alto da Rasa s/n- Rasa	1.038,54 m²
INEFI	Av. José B. R. Dantas, 276 - Rasa	1.000,00 m²
E.M.Prof Maria Rita Novellino	Estrada da Rasa s/n (ao lado do PU)	610,13 m²
Creche Municipal Maria Amélia	Rua Monte Verde s/n, Alto da Boa Vista,Cruzeiro Rasa	720,00 m²
E.M. Eva Maria Conceição Oliveira	Rua da Assembleia Travessa I-Vila Verde	1.732,00 m²
Creche Municipal Nair da Conceição Gonçalves Pereira	Alto da Boa Vista	820,00 m²
E.M.Prof. Lydia Sherman	Estrada da Rasa s/n- d Bala Formosa	1.040,00 m²

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

CAAPE (Manguinhos)	Rua 2, Lote 3, Qd. G, Lot. Pg. Acácias - Manguinhos	533,59 m²
Creche E. M.Nobelina Alves de Almeida	Av. Roberto Improta Saraiva, 88- Ferradura	827,00 m²
Sede Administrativa	Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 296, Rasa	900,00 m²
Sala dos Conselhos	Av, 12denovembro-Lote 12, Quadra 29-Cem Braças	147,00 m²
Creche E,M. Antônio Carlos Pereira Cunha	Rua Andira- Vila Verde	897,05 m²
Creche E.M. Rosa Maria da Conceição	Rua João Batista, ng 07- J. Gonçalves	343,63 m²
Creche E.M. Diva Nunes Chaves	Rua Bambuzal, n 21- Gerlbá	456,48 m²
CAAPE Rasa	Rua da Assemblela, n9 14 Vila Verde	209,39 m²
Secretaria Municipal de Administração – SECAD		
Local	**Endereço**	**Área construída**
Prefeitura (SEDE)	Estrada da Usina Velha, 600 - Centro	2.242,80 m²
Arquivo novo da Rasa	Rua 35, Vila Verde – Armação dos Búzios	780,00 m²
Correios de São José	Rua Diego Leonardo, S/N	65,00 m²
Correios de José Gonçalves	Rua José Gonçalves nº 331	65,00 m²
Correios da Rasa	Estrada Jose Bento Ribeiro dantas nº 500	65,00 m²
Arquivo São José	Av. 12 de Novembro, lote 1, Q 07, Loteamento Pórtico de Búzios	104,00 m²
Local	**Endereço**	**Área construída**
Secretaria da Pessoa com Deficiência (SPCD)	Avenida Greta Blanck do Rio, nº 01, Vila Luiza	5.210,34 m²
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEPUB		
Local	**Endereço**	**Área construída**
Sede Administrativa	Estrada dos Búzios, s/nº - Rasa	1.600,00 m²
Cemitério Municipal de Santana	Travessa Santana – Village de Búzios – RJ	

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreende as seguintes ações:

5.1.1. Dedetização/Desinsetização/Desinfestação: Controle sanitário integrado contra insetos, a exemplo de: formigas, baratas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti, marimbondos, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes;
5.1.2. Desalojamento de aves (pombos, morcegos, urubus, maritacas, pássaros em geral): Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.
5.1.3. Desratização: Combate localizado de áreas com ratos e camundongos. Trata-se de um

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, observando o seguinte:

a) O controle de roedores deverá ser feito por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e internas das unidades escolares, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou múltipla que atuem por ingestão;
b) A CONTRATADA deverá proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries, evitando também que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
c) Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas;
d) Aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes onde haja presença dos roedores, nas áreas externas e internas;
e) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimento nas tubulações;
f) A CONTRATADA deverá monitorar os porta-iscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas, os quais deverão ser incluídos no Relatório Trimestral.

5.1.4. Descupinização: controle dos cupins de madeira ou subterrâneos feito através de produtos químicos, inseticidas e solventes. Poderá ser realizada por:

a) Barreira química: utilizada no controle de cupins subterrâneos. O produto é aplicado no solo, paredes, tetos e caixotes para que os cupins não se espalhem pela casa;
b) Tratamento em madeiramento: feita com a aplicação de inseticidas na madeira infestada através de furos estratégicos seguida de uma pulverização para evitar novas infestações;
c) tratamento de conduítes: usa produtos químicos para bloquear a passagem de cupins;
d) Localizada: usada para tratar cupins em locais específicos com a aplicação do produto químico no local afetado pela praga.

5.1.5. Desinfecção (sob demanda): sanitização, remoção ou eliminação dos micro-organismos no modo vegetativo**,** presentes em superfícies e artigos inanimados, independentemente de serem patogênicos, abrangendo níveis baixos, médios e altos de desinfecção.
5.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar dos seguintes equipamentos e produtos para a execução dos serviços:

a) Nebulizador: equipamento compacto, com tanque integrado de fácil operação e transporte, com exclusivo cabeçote de dispersão (UBV/BV) que permite aplicações do tipo espacial e residual, ideal para uso em locais como armazéns de flores, estufas, escolas, hotéis, indústrias alimentícias, silos e locais públicos;
b) Atomizador (UBV): equipamento de atomização de motor a combustão, devendo possuir exclusiva bomba centrífuga que lhe permite operar com ultra baixo volume (UBV), ideal para ser utilizado na aplicação do produto para combate à COVID-19.
c) Pulverizador elétrico: alto desempenho utilizado na aplicação de produto no combate à COVID-19. Pulverizador equipado com uma bomba inteligente, que é acionada e desligada automaticamente através do gatilho. A bomba deve possuir controle de velocidade, produzindo diferentes níveis de pressão, que vai de 3,5 Bar a 5 Bar, adaptando-se, portanto, a qualquer modelo de bico comercial para pulverização. Deve ter uma bateria recarregável de 12 Volts e uma autonomia de pelo menos 6h (seis horas). Equipamento ecologicamente correto, com baixo nível de ruído, não utiliza combustível e não emite gases tóxicos.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

d) Desinfetante à base de amônia quaternária: altamente efetivo no combate de bactérias, fungos e vírus, apresentando propriedades detergentes e baixa toxidade.
e) Inseticida, tipo líquido, aprovado pela ANVISA: usado no combate a insetos, incluindo ovos e larvas;
f) Inseticida, tipo gel, aprovado pela ANVISA: usado no combate a insetos, incluindo ovos e larvas;
g) Inseticida, tipo pó, aprovado pela ANVISA: usado no combate a insetos, incluindo ovos e larvas;
h) Inseticida, tipo aerosol, aprovado pela ANVISA: usado no combate a insetos, incluindo ovos e larvas;
i) Rodenticida, tipo granulado, aprovado pela ANVISA: raticida ou muricida, produto de elevada toxicidade, utilizado no combate a ratos e roedores em geral;
j) Rodenticida, tipo isca colante, aprovado pela ANVISA: raticida ou muricida, produto de elevada toxicidade, utilizado no combate a ratos e roedores em geral;
l) Hipoclorito de Sódio, aprovado pela ANVISA: solução de hipoclorito de sódio usada como desinfetante e como agente alvejante.

5.2. A contratada executará os serviços nas dependências das Secretarias demandantes. O serviço prestado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, deverá ser executado durante o período de férias escolares, com o objetivo de não haver interrupção das aulas em função do uso dos agentes químicos. Neste caso será agendado o dia e o horário que melhor atenda a administração das escolas.

5.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

5.4. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte será responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

5.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

5.6. Em consonância com o que versa a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, as empresas deverão comprovar a execução de serviço e fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. Nome do cliente;
5.6.2. Endereço do imóvel;
5.6.3. Praga (s) alvo;
5.6.4. Data de execução dos serviços;
5.6.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
5.6.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado (s);
5.6.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
5.6.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
5.6.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
5.6.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
5.6.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

prazos de validade.

5.7. A Contratada deverá ainda, após cada visita e aplicação, emitir comprovante de execução dos serviços, que será atestado por cada diretor responsável pela respectiva unidade escolar a fim de garantir o controle da prestação dos serviços;

5.8. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

5.8.1. Não causarem manchas;
5.8.2. Serem antialérgicos;
5.8.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
5.8.4. Serem inofensivos a saúde humana;
5.8.5. Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
5.8.6. Estarem devidamente regularizados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em observância à RDC nº 622/2022;
5.8.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos proibidos ou descontinuados pela ANVISA (incluindo o ingrediente ativo Clorpirifós), devendo todos os saneantes domissanitários e inseticidas obedecer estritamente às normas vigentes da Agência.

5.9. O fornecimento de toda a mão de obra, materiais, produtos, ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços em todas as áreas internas e externas das instalações da CONTRATANTE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.471.477,16** (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

7. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Secretário	Rodrigo Ramalho De Almeida
Coordenação de Infraestrutura	Fabricio Lins dos Santos

8. OPÇÕES E ANÁLISE DE SOLUÇÕES DISPONIVEIS NO MERCADO

8.1. Considerando que a descrição do objeto e do item guarda correlação com a necessidade apresentada pelo Departamento das Secretarias demandantes, a contratação de empresa para a **prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**.

8.2. Os serviços que se pretende contratar são comuns e auxiliares pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e a escolha da empresa vencedora será feita exclusivamente com base no menor preço ofertado. Conforme exposto, os serviços são auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais objeto da presente contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A presente contratação se dará na Modalidade Pregão Eletrônico, para prestação de serviços

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço, conforme art. 6º inciso XLI da Lei 14.133/2021.

9.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente.

9.4. A execução do objeto será feita de forma parcelada, semestralmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na sede de cada Secretaria requisitante;

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Entre os requisitos legais e operacionais para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores objetos de futura contratação elencamos os seguintes:

Licenciamento e certificação: A empresa e profissional responsável pela prestação desses serviços deve possuir licenças e/ou certificações adequadas, que comprovem sua capacidade técnica e conformidade com as regulamentações locais. Isso pode envolver treinamentos específicos, cursos e exames para obtenção das devidas autorizações;

Uso de produtos registrados: A utilização de pesticidas, desinfetantes e outros produtos químicos para o controle de pragas deve ser feita com substâncias registradas e aprovadas pelos órgãos competentes. Esses produtos devem ser manuseados de acordo com as instruções do fabricante, levando em consideração as diretrizes de segurança e aplicação adequada;

Avaliação de riscos: Antes da realização do serviço, é importante realizar uma avaliação de riscos, identificando as pragas-alvo, as áreas afetadas e as possíveis medidas de controle a serem adotadas. Com base nessa avaliação, um plano de controle detalhado deve ser elaborado, incluindo as técnicas e estratégias de intervenção adequadas para cada situação;

Medidas de segurança e proteção: Durante a prestação dos serviços, é fundamental adotar medidas de segurança para proteger os prestadores de serviços, os clientes e o meio ambiente. Isso pode incluir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização adequada, isolamento de áreas tratadas, entre outras precauções necessárias para evitar danos ou exposição a produtos químicos;

Registro e documentação: É importante manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo datas, localizações, produtos utilizados, métodos aplicados e resultados obtidos. Essa documentação é fundamental para garantir a rastreabilidade das ações realizadas e fornecer informações aos clientes e autoridades competentes, se necessário;

Conformidade com regulamentações ambientais e de saúde: O serviço de controle de pragas deve estar em conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde vigentes. Isso pode incluir a correta destinação de resíduos, a adoção de práticas sustentáveis, o cumprimento de normas de higiene e a observância de restrições específicas relacionadas a certos produtos ou áreas sensíveis.

10.2. O serviço em questão possuiu natureza continuada, pois deverá ser prestado novamente no exercício financeiro seguinte e sua ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer o desempenho das atividades regulares das Secretarias;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no artigo 62 e 63 da Lei Federal nº. 14.133/21;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão estar de acordo com o disposto no artigo 67, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e deverão demonstrar em especial:

a) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, sendo permitido o somatório dos atestados, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto;
b) exigência quantitativa de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, correspondente ao Item 01 – prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, por se tratar do serviço de execução periódica e de maior representatividade quantitativa na contratação;
c) será expressamente consignado que o quantitativo poderá ser comprovado mediante o somatório de diferentes atestados, desde que, em conjunto, atendam ao quantitativo mínimo estabelecido.

10.5. Diante do exposto, deverá ser demonstrada para fins de contratação a manutenção das condições de habilitação a apresentação da documentação no tocante à Regularidade Fiscal e Trabalhista e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

11.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quanto à execução dos serviços prestados quando não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

11.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das Secretarias e das unidades escolares.

12.2. Efetuar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Comunicar às Secretarias qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.4. Efetuar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços nas condições previstas neste termo.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.

12.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação dos serviços.

12.8. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, produtos, insumos e pessoal necessários para a prestação do serviço.

12.9. Comunicar às Secretarias demandantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2.139, DE 22 DE MARÇO DE 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
12.10.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
12.10.3. Submeter-se à todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram o contrato, independente da transcrição;
12.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
12.10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.11. A Contratada deverá oferecer garantia não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após cada aplicação, bem como assistência, a qualquer momento, em caso de aparecimento destas pragas e vetores nos locais de tratamento no período da garantia.

12.12. O meio de comunicação entre a Contratada e as Contratantes, se dará preferencialmente por meio de endereços eletrônicos:

- processo@educacaobuzios.net
- Infraestrutura.adm@buzios.rj.gov.br
- smpcd@buzios.rj.gov.br
- servicospublicos@buzios.rj.gov.br

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Armação dos Búzios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As multas moratórias e compensatórias serão aplicadas nos seguintes termos e gradações:

a) Multa Moratória por Atraso Injustificado: O atraso injustificado para o início ou conclusão da prestação dos serviços referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor da referida OS.
b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial da Ordem de Serviço: O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações vinculadas a uma Ordem de Serviço (incluindo a recusa injustificada em refazer serviços executados com ineficácia ou em desconformidade técnica no prazo estipulado) ensejará multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço descumprida.
c) Multa Compensatória por Inexecução Total do Ajuste ou Cancelamento da Ata: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou a inexecução total do objeto contratual ensejará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do ajuste ou do contrato decorrente.
d) Multa por Infrações Gravíssimas e Fraudes: Nas hipóteses descritas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos), será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.3. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade observarão rigorosamente os procedimentos, prazos e critérios dispostos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o prévio processo administrativo sancionatório.

13.4. Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão estar de acordo com o disposto no artigo 67, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os seguintes documentos para fins de habilitação:

a) Cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

14.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
e) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
f) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2° do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal n° 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal 14133/21);
i) Declaração formal do representante legal da contratada, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
j) Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro.

14.1.2. Qualificação Técnica

As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente no ato licitatório, as seguintes documentações, para a sua habilitação técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, desratização, desalojamento/remoção ecológica de aves/insetos e sanitização).
b) A exigência quantitativa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto (Item 01 – prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

c) Será expressamente permitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que, em conjunto, contemplem a metragem/dimensão mínima estabelecida no edital.
d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
e) Certificado de Registro de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (Certificado Ambiental) emitido pelo INEA/RJ, para a atividade controle de vetores e pragas urbanas;
f) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede;
g) A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental municipal está obrigada a solicitar licença junto ao órgão competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
h) Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de sua sede;
i) Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental, conforme predispõe Decreto Estadual nº 46890 de 23/12/2021, Art. 43 inciso II.
j) Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;
Conforme predispõe Decreto Estadual nº 46890 de 23/12/2021, Art. 43 inciso III
k) A empresa especializada deverá estar registrada nos órgãos competentes e ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a **RDC nº 622/2022-ANVISA**;
l) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente **da contratada e do Responsável Técnico** indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (**empresa e profissional**), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão, ambos os documentos devem estar dentro do prazo de validade;
m) Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.
m) Comprovar a capacidade técnica do Responsável Técnico mediante a apresentação de acervo técnico, anotações de responsabilidade técnica ou documentos equivalentes, que demonstrem sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.
o) Com o objetivo de garantir a segurança dos trabalhadores e a adequada execução dos serviços, a empresa especializada deverá apresentar certificação de capacitação técnica em conformidade com os requisitos estabelecidos nas seguintes normas regulamentadoras:
p) Norma regulamentadora sobre segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados (NR-33/MTB);
q) Norma regulamentadora para trabalhos em altura (NR-35/MTB);
r) Norma regulamentadora em serviços com eletricidade (NR-10/MTB);
s) Norma regulamentadora para utilização equipamentos de proteção (NR-6/MTB).

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto ocorrerá de forma GLOBAL, em lote único, considerando que a natureza dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desalojamento e sanitização recomenda sua execução de forma integrada e por uma única empresa especializada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

15.2. A opção pela não divisão do objeto justifica-se por razões técnicas e econômicas, uma vez que a execução unificada permite maior padronização dos procedimentos, dos produtos utilizados e das metodologias de controle, além de assegurar a existência de um único responsável pela execução e pelo acompanhamento técnico dos serviços em todas as unidades atendidas.

15.3. A contratação de uma única empresa também proporciona economia de escala e maior eficiência operacional, mediante a redução de custos relacionados à mobilização de equipes, transporte de insumos, equipamentos e deslocamentos entre as 32 unidades ativas do Município, evitando a duplicidade de estruturas e operações que poderia ocorrer com a contratação de fornecedores distintos.

15.4. A execução integrada possibilita, ainda, melhor coordenação das ações de controle e prevenção, especialmente em ambientes que apresentam circulação de pessoas, compartilhamento de áreas e proximidade entre unidades, favorecendo a continuidade e a eficácia dos tratamentos realizados.

15.5. Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único também proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, permitindo a centralização do planejamento, do agendamento e do acompanhamento dos serviços em um único contrato e com um único interlocutor, inclusive para atendimento de demandas em períodos de maior necessidade, como férias e recessos escolares.

15.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de padronização, a integração dos serviços, a economia de escala, a eficiência logística e a racionalização das atividades de gestão e fiscalização, conclui-se que a não divisão do objeto em itens ou lotes distintos mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, desde que mantida a possibilidade de participação de empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

16.1. Contratações correlatas, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 2.136, de 22 de março de 2023, são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

16.2. Diante da natureza do objeto, não serão necessárias contratações correlatas.

16.3. É expressamente vedada a terceirização de mão de obra para a execução do objeto contratual, devendo todas as atividades serem desempenhadas diretamente pela contratada, com vínculo empregatício próprio.

17. DO DISPOSITIVO LEGAL

17.1. A solução mais vantajosa e viável, para a presente contratação é o PREGÃO ELETRÔNICO SRP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º.

18. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

18.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas tem por finalidade garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos alunos e servidores municipais, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

18.2. Ressalta-se que a referida contratação encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município, estando também em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como com previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), demonstrando, portanto, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Fundo Municipal de Educação			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
12.122.0052.2362	33903900	1054	1704
12.365.0019.2093	33903900	1156	1573
12.361.0019.2094	33903900	1094	1573
12.367.0019.2102	33903900	1194	1704
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
14.122.0052.2368	33903900	1218	1704
Secretaria Municipal de Administração			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
04.122.0052.2310	33903900	062	1704
Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
15.452.0014.2076	33903900	326	1704

19. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

19.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Ter maior segurança para os alunos, funcionários públicos, comunidade escolar, secretarias e patrimônio público;
- Economicidade na contratação dos serviços;
- Garantir a boa execução do contrato, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

19.2. Para adequação do ambiente à contratação, alguns aspectos deverão ser observados, como:

19.2.1. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos ao caso concreto na utilização do objeto da aquisição em caso de emergência, além da fiscalização direta do servidor, para medição da qualidade do que está sendo fornecido, além de propiciar o conhecimento necessário a este para que consiga realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. Considerando o objeto da contratação, com intuito de minimizar possíveis impactos ambientais a empresa deverá:

Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada:

- Descarte adequado de lixo;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

combustível, extensões, etc;

- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários;
- Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;
- Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Preferir equipamentos de menor produção de ruído;
- Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

21. DO ENQUADRAMENTO NOS BENS DE LUXO

21.1. Os presentes itens não se enquadram como bens de luxo.

22. DO PRAZO

22.1.O Contrato derivado deste TR entrará em vigor na data de emissão da Ordem de Início da prestação de serviços, e terá vigência pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

23. DA VISTORIA TÉCNICA

23.1. Poderão ser realizadas vistorias, pelos licitantes, nos locais onde serão executados os serviços, com o intuito de identificarem elementos necessários para a elaboração das propostas;

23.2. Ainda que não obrigatórias, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não terem feito as referidas vistorias para justificarem quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximirem de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato;

23.3. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, nos horários das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo respectivo e-mail de cada Secretaria demandante processo@educacaobuzios.net, smpcd@buzios.rj.gov.br, infraestrutura.adm@buzios.rj.gov.br, e servicospublicos@buzios.rj.gov.br, e será acompanhada por representante do CONTRATANTRE;

23.4. Para a vistoria técnica a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

23.5. Para a realização da vistoria técnica, o representante da proponente deverá trazer duas cópias da declaração de vistoria prévia (Anexo I do Termo de Referência), já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor do Contratante e devolvida para a proponente, e a outra será juntada ao processo de contratação.

24. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A medição será realizada com base na efetiva execução dos serviços, conforme as áreas e unidades tratadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Para efeito de medição, será considerada como unidade de medida:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

24.2.1. O METRO QUADRADO (m²) de área efetivamente tratada e aplicada, devidamente aferido com base nas metragens individuais constantes no quadro de locais a serem atendidos deste TR e confirmados nos Relatórios Técnicos de Execução.

24.2.2. Ressalta-se que a mensuração por m² já se encontra totalmente correlacionada às tabelas de estimativas de quantidades do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), cujos quantitativos totais consideram a área construída dos imóveis:

- SEMED: Área de 38.237,18 m² por aplicação.
- SPCD: Área de 4.007,95 m² por aplicação.
- SECAD: Área de 2.555,23 m² por aplicação.
- SEPUB: Área de 1.230,77m² por aplicação.

24.2.3. As medições deverão ser realizadas após cada etapa ou parcela de execução, mediante **relatório técnico da aplicação**, a ser apresentado pela contratada e atestado pela fiscalização designada. O relatório deverá conter, no mínimo:

24.2.3.1. Data da execução;
24.2.3.2. Tipo de produto utilizado, com número de registro na ANVISA;
24.2.3.3. Quantidade aplicada;
24.2.3.4. Locais efetivamente tratados;
24.2.3.5. Assinatura do responsável técnico, com o respectivo registro profissional.
24.2.3.6. A emissão da Nota Fiscal e o consequente pagamento serão vinculados estritamente à multiplicação entre o valor unitário do m² homologado e a metragem do local que efetivamente recebeu a aplicação, garantindo total transparência e controle na gestão contratual, observando-se:

a) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no ato do pagamento;
b) Cumprimento das condições contratuais e das exigências legais e normativas pertinentes;
c) Vedação ao pagamento antecipado.

25. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por cada Secretaria demandante, por intermédio de servidores formalmente designados por portaria.

25.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

25.2.1. Acompanhar a execução contratual de forma global, verificando o cumprimento do objeto e das condições pactuadas;
25.2.2. Controlar prazos, medições, pagamentos, prorrogações e eventuais ocorrências contratuais;
25.2.3 Manter comunicação permanente com o fiscal técnico e com a contratada;
25.2.4. Solicitar, quando necessário, medidas corretivas ou aplicação de sanções;
25.2.5. Garantir o registro de todas as ocorrências em **Relatório de Gestão Contratual**.

25.3. Atribuições do Fiscal Técnico:

25.3.1. Acompanhar in loco a execução dos serviços nas unidades dedetizadas;
25.3.2. Verificar a conformidade técnica e sanitária dos produtos e métodos utilizados, conforme ANVISA e normas ambientais;
25.3.3. Atestar as medições e relatórios técnicos apresentados pela contratada;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

25.3.4. Solicitar refazimento de serviços quando verificada ineficácia ou desconformidade, sem ônus para a Administração;
25.3.5. Emitir **Relatórios de Fiscalização** e **Atestados de Execução** que subsidiarão os pagamentos.

25.4. Instrumentos de Controle e Comunicação:
25.4.1. Relatórios de Medição e Fiscalização;
25.4.2. Atestado de Conformidade e Termo de Recebimento Provisório/Definitivo;
25.4.3. Registros de não conformidades e medidas corretivas;
25.4.4. Comunicação formal entre gestor, fiscal e contratada via e-mail institucional (processo@educacaobuzios.net, smpcd@buzios.rj.gov.br, infraestrutura.adm@buzios.rj.gov.br, e servicospublicos@buzios.rj.gov.br);
25.4.5. Sistema de protocolo e arquivo eletrônico dos documentos comprobatórios.

26. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

26.1. Esta equipe de planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**, bem como de animais sinantrópicos, buscando manter segurança dos alunos e servidores municipais, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Ciência e Tecnologia, da Pessoa com Deficiência, de Administração e de Serviços Públicos.

Armação dos Búzios, 24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

João Francisco da Silveira
Coordenador Contratos e Convênio - SEMED
Matrícula: 29.469

Aprovado por:

Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 867, de 24 d abril de 2024

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Secretária de Administração
Portaria nº 219, de 03 de janeiro de 2025

Leandro Pereira dos Santos
Secretário de Serviços Públicos
Portaria nº 1.249, de 18 de novembro de 2025

Luciana Araújo de Sant'anna
Secretária da Pessoa com Deficiência
Portaria nº 659, de 07 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo Administrativo nº 14.425/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que realizou **vistoria prévia nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de** _____, objeto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e serviços correlatos)**.

Declara, ainda, que, durante a vistoria, tomou conhecimento das condições físicas, características, dimensões, acessos, ambientes e demais circunstâncias necessárias à adequada execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes nos locais de execução.

A empresa declara estar ciente de que os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e demais documentos integrantes do processo administrativo**, assumindo integral responsabilidade pela avaliação das condições necessárias à execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos administrativos e legais cabíveis.

Armação dos Búzios/RJ, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:_____
CPF:_____
Cargo:_____
Empresa:_____
CNPJ: _____

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 51720f1c-5ea4-49e0-a8d6-90a05fbe0071
CADASTRO Nº 023138/2026

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtd. total	RATEX –Saúde Ambiental	REI DA DEDETIZAÇÃO	CAÇA INSETOS	Média unit.	Valor estimado
1	Controle de vetores e pragas urbanas	119.680,94	R$ 6,98	R$ 6,95	R$ 7,33	R$ 7,0867	R$ 848.138,93
2	Desalojamento/remoçao ecologica de aves e insetos	59.840,47	R$ 5,19	R$ 5,50	R$ 5,69	R$ 5,4600	R$ 326.728,96
3	Sanitização e desinfecção de ambientes	59.840,47	R$ 4,90	R$ 5,00	R$ 4,97	R$ 4,9567	R$ 296.609,27
						VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 1.471.477,16**

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026
OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____ CNPJ: _____

Item	Descrição	Und	Qte	Valor Unitário Proposto	Valor total
*1	Controle de vetores e pragas urbanas	M²	119.680,94		
*2	Desalojamento/remoção ecológica de aves e insetos	M²	59.840,47		
*2	Sanitização e desinfecção de ambientes	M²	59.840,47		
				TOTAL	

*Indicação requerida de marca e/ou modelo como condição de aceitabilidade e validade da proposta unitária

O preço total ofertado é R$xxxxx,00(_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

BANCO:_____ CONTA CORRENTE:_____

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026
OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** que () POSSUI () NÃO POSSUI contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com **a Administração Pública e Iniciativa Privada**, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	CNPJ	Vigência do Contrato	Valor remanescente do contrato

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026
OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026
OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituídos, expressamente DECLARA sob as penalidades cabíveis, que dos itens de interesse dessa proponente, caracterizados como inexequiveis na forma do item 15.10.1 do edital, ora apontados pelo pregoeiro:

- Ratificar sua plena exequibilidade, sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem estando ciente do compromisso e obrigação de firmar contrato com a administração pelo preço ora ofertado e defendido nesta oportunidade
- Que serão observados e honrados quantitativos, preços, prazos e critérios de qualidade ora definidos no edital e seus anexos
- Que temos a plena ciência que abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto submete o desidioso a sanções legais aplicáveis, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 incisos I a IV respectivamente da Lei Federal 14133/2021
- Que a depender do contexto social em que se insira o objeto, que a abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto enseja a incorrência de responsabilização civil e/ou criminal, sem prejuízo de culminações administrativas

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 14425/2025
CONTRATO Nº __/202X

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, REPRESENTADO PELA Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia E A EMPRESA +EXECUTANTE+

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS através do(a) Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+, com sede administrativa situada na +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ, representado por +NOME SECRETÁRIO+**,** portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx, devidamente inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, no cargo de **+Secretário Municipal de XXXXXXXX+**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **+EXECUTANTE+** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º +CNPJ EMPRESA+ , situada na xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx, representada pelo(a) Sr. +REPRESENTANTE+ , xxxxxxxx, xxxxxx, portador da carteira nº XXXXXXX, expedida pelo xxxx inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cujo teor segue instituído nos temos da Portaria SECOMP 001/2025, com fundamento na +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026 **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021,** realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 14425/2025 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

1.1 - O objeto do presente constitui de contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos., em atendimento as necessidades da Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia , conforme condições descritas no termo de referência.

2 - <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:</u>

2.1 - O valor GLOBAL deste contrato é de **R$ xxxx (xxxxxxxxxx),** conforme termo de referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Em caráter geral, o objeto será executado conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cujo inteiro teor integra o presente contrato independente de transcrição.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança quanto à execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 - O recebimento definitivo da execução do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

4.4 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

4.5 - Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

27.21 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** , inscrito no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+ , com sede +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ, ou Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fazendo-se consignar seu respectivo CNPJ do contratante.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

5.5 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto naLei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.7 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6 - CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-

6.1 - Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) / IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O tempo de reajuste será a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

Fundo Municipal de Educação			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
12.122.0052.2362	33903900	1054	1704
12.365.0019.2093	33903900	1156	1573
12.361.0019.2094	33903900	1094	1573
12.367.0019.2102	33903900	1194	1704
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
14.122.0052.2368	33903900	1218	1704
Secretaria Municipal de Administração			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
04.122.0052.2310	33903900	062	1704
Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
15.452.0014.2076	33903900	326	1704

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de xxx (xxxx) dias/meses. contados da data de assinatura da ordem de inicio dos serviços, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.2 - O prazo para execução do objeto será feito de forma parcelada, semestralmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, na sede de cada Secretaria requisitante.

8.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14133/2021);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que esteja relacionada à execução do objeto.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:</u>

10.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por **<u>servidor</u>** formalmente designado pela Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia', conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

10.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que nãoacarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

10.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessáriaspara execução da entrega.

10.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

10.5 - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS FINANCEIRA E ADICIONAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO :

13.1 - Não será admitida a subcontratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Armação dos Búzios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2. As multas moratórias e compensatórias serão aplicadas nos seguintes termos e gradações:

a) Multa Moratória por Atraso Injustificado: O atraso injustificado para o início ou conclusão da prestação dos serviços referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor da referida OS.

b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial da Ordem de Serviço: O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações vinculadas a uma Ordem de Serviço (incluindo a recusa injustificada em refazer serviços executados com ineficácia ou em desconformidade técnica no prazo estipulado) ensejará multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço descumprida.

c) Multa Compensatória por Inexecução Total do Ajuste A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Contrato ou a inexecução total do objeto contratual ensejará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do ajuste ou do contrato decorrente.

d) Multa por Infrações Gravíssimas e Fraudes: Nas hipóteses descritas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos), será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.3. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade observarão rigorosamente os procedimentos, prazos e critérios dispostos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o prévio processo administrativo sancionatório.

16.4. Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3 - . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

18 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:</u>

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 202X.

+NOME SECRETÁRIO+

+Secretário Municipal de XXXXXXXX+

CONTRATANTE

+EXECUTANTE+

+CNPJ EMPRESA+

+REPRESENTANTE+

CONTRATADA

Testemunha 01	**Testemunha 02**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº XXX/XXXX**

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

Aos XXX.. dias do mês de XXXXXXX do ano de XXXXX, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, institui-se a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do(a) +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual contratação para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos., tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23

2.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2 - No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES –

3.1 - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **+EXECUTANTE+, CNPJ nº** +CNPJ EMPRESA+ cuja proposta foi adjudicada e homologada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1 - Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).**

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante

anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado

f) quando o fornecedor não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) quando o fornecedor incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

h) quando o fornecedor for liberado por manifestação clara e expressa da administração;

i) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

j) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

k) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração;

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 - O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo(a), **+Secretário Municipal de XXXXXXXX+** e pela **+EXECUTANTE+**

Armação dos Búzios, XXX, de XXXXX de XXXXX.

+NOME SECRETÁRIO+
+Secretário Municipal de XXXXXXXX+

+EXECUTANTE+
CNPJ nº +CNPJ EMPRESA+

EDITAL DE +PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

+PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-49/2026
OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como, animais sinantrópicos assim compreendidos: dedetização, desinfecção, desinsetização, desinfestação, descupinização, desratização, desalojamento e remoção ecológica de aves e insetos e sanitização, para as Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa ***(razão social)*** _____,

inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, através de seu representante legal constituído, em conjunto com seu responsável técnico ***(nome do responsável técnico)*** _____, profissional qualificado da área de ***(área técnica afeta ao objeto do certame)*** _____, sob o registro (***registro identificador e órgão de classe***) _____, vêm expressamente certificar a condição abaixo indicada:

(____) ***Compareceu perante a*** **Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** *a fim de tomar conhecimento todas as informações requeridas e acessado todo o conteúdo necessário. Realizei visita técnica, o, pelo que afirmo ter tomado conhecimento do local e de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre as condições de execução e custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.*

(____) ***Absteve-se de comparecer perante a*** **Secretaria das Secretarias Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** *do que abdicou portanto da realização visita técnica pelo que já possui inquestionavelmente o conhecimento necessário de todas as informações requeridas e todo o conteúdo necessário. Afirma ter conhecimento do local e seus acessos e de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre as condições de execução e custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.*

Decorrente da opção supra assinalada, pelo que dou fé, declaro e asseguro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município e portanto Se submete às sanções legais aplicáveis em caso de atraso ou descumprimento da execução do objeto, já delineadas no presente edital e seus anexos.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

Assinatura do responsável técnico